



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.627, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS – PMMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PMMC, com o objetivo de estabelecer o compromisso do Município de Presidente Kennedy aos desafios das mudanças climáticas globais, dispor sobre as condições para as adaptações necessárias aos impactos delas derivadas e contribuir para reduzir ou estabilizar a concentração dos gases de efeito estufa na atmosfera, promovendo o desenvolvimento sustentável, além de:

I – Reconhecimento da existência de causas e efeitos de atuação na escala local na questão das mudanças climáticas;

II – Internalizar a variável climática como elemento condicionante no estabelecimento das Políticas Públicas na esfera Municipal;

III – Elaborar um Plano Municipal sobre Mudança do Clima e Desenvolvimento Sustentável, bem como de programas e projetos relacionados, direta ou indiretamente, às mudanças climáticas e suas consequências;

IV – Assegurar a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a proteção do sistema climático;

V – Estabelecer formas de transição produtiva que gerem mudanças de comportamento para estimular a modificação ambientalmente positiva nos padrões de consumo, nas atividades econômicas, no transporte e no uso do solo urbano e rural;

VI – Desenvolver projetos visando aumentar a parcela das fontes renováveis de energia na matriz energética, dentro ou fora do Município;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII – Conscientizar a população quanto a prevenção e adaptação às alterações produzidas pelos impactos das mudanças climáticas, com a participação e a colaboração dos agentes econômicos e sociais interessados ou beneficiários, em particular aqueles especialmente vulneráveis aos seus efeitos adversos;

VIII – Promover a educação ambiental e a conscientização social sobre as mudanças climáticas globais, disseminando conhecimento e informações, tais como métodos de quantificação das emissões, inventários, cenários de emissões e impactos ambientais, identificação de vulnerabilidade, dentre outras;

IX – Estimular a pesquisa e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico para os temas relativos à proteção do sistema climático no âmbito do Município;

X – Promover a competitividade de bens e serviços de baixo carbono e ambientalmente amigáveis produzidos no território Municipal;

XI – Realizar planejamento para reduzir o impacto ambiental e energético do Município;

XII – Desenvolver estudos e ações que tenham como fim mitigar os impactos.

CAPÍTULO II DA GESTÃO

Art. 2º. A gestão da Política Municipal de Mudanças Climáticas – PMMC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que terá, dentre outras competências:

I – Disponibilizar publicamente as informações existentes sobre os níveis de emissões dos gases causadores de efeito estufa, a qualidade do meio ambiente e os riscos potenciais à saúde, bem como planos de mitigação e adaptação aos impactos advindos das mudanças climáticas, no âmbito municipal;

II – Realizar Educação Ambiental, visando modificar atitudes e condutas e ajudar na adaptação às tendências vinculadas às mudanças climáticas;

III – Facilitar a realização de estudos, pesquisas e ações de educação e capacitação nos tempos relacionados às mudanças climáticas, com particular ênfase na execução de inventários de emissões e sumidouros, bem como na identificação das vulnerabilidades decorrentes do aumento médio da temperatura





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do planeta, para fins de promover medidas de prevenção, adaptação e de mitigação;

IV – Elaborar e atualizar periodicamente os inventários de emissões antrópicas com base no Inventário Nacional de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE), publicado no Sistema de Registro Nacional de Emissões (SIRENE);

V – Priorizar a formulação, implementação, publicação e atualização regular de programas que incluam medidas para mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;

VI – Apoiar pesquisas sobre as mudanças climáticas, impactos, mitigação, vulnerabilidade, adaptação e novas tecnologias de menor emissão de gases de efeito estufa;

VII – Realizar acordos entre o Município e setores empresariais para a redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa;

VIII – Desenvolver programas de sensibilização, conscientização, mobilização e disseminação de informações, para que a sociedade civil;

IX – Cooperar com o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todos os setores pertinentes;

X – Adotar práticas ecoeficientes por meio de incentivos à utilização de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição, redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para amenizar os efeitos das mudanças climáticas;

XI – Identificar as vulnerabilidades e incorporar nos planos e programas municipais ações de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima, priorizando as áreas e populações mais vulneráveis;

XII – Promover a realização de acordos de cooperação, intercâmbio e divulgação de informações técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicas, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas globais;





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII – Orientar à população às boas práticas sustentáveis na construção civil desde a concepção do projeto à execução da obra.

Parágrafo único. A SEMMA poderá instituir estrutura colegiada, de caráter consultivo, composta pelas Secretarias Municipais que possuem interface direta com o tema das mudanças climáticas, objetivando o apoio à implementação da PMMC.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º. Para os fins desta Lei considera-se:

I – Adaptação: Iniciativas ou medidas capazes de reduzir a vulnerabilidade de sistemas naturais e da sociedade aos efeitos reais ou esperados das mudanças climáticas;

II – Mitigação: abrandamento dos efeitos de um determinado impacto externo sobre um sistema, aliado a precauções e atitudes para a eliminação dessa interferência, que significa, em termos de clima, a intervenção com objetivo de reduzir alguns fatores antropogênicos que contribuem para sua mudança, inclusive meios planejados para reduzir emissões de gases de efeito estufa, aumentar a remoção desses gases da atmosfera por meio do seu armazenamento em formações geológicas, solos, biomassa e no oceano, ou para alterar a radiação solar que atinge a Terra, por métodos de geoengenharia (gerenciamento direto do balanço energético do Planeta);

III – Bens e serviços ambientais: produtos e atividades, potencial ou efetivamente utilizados para medir, evitar, limitar, minimizar ou reparar danos à água, atmosfera, solo, biota e humanos, diminuir a poluição e o uso de recursos naturais;

IV – Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema (vulnerável), causando danos humanos, materiais e/ou ambientais e consequentemente prejuízos econômicos e sociais;

V – Eventos extremos: Fenômenos de natureza climática, de ocorrência rara, considerando-se o padrão de distribuição estatística de referência, calculando em um determinado lugar.

VI – Gases de efeito estufa: Constituintes gasosos da atmosfera, naturais ou resultantes de processos antrópicos, capazes de absorver e reemitir a radiação solar infravermelha, especialmente o vapor d'água, o dióxido de carbono, o metano

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o óxido nitroso, além do hexafluoreto de enxofre, dos hidrofluorcarbonos e dos perfluorcarbonos;

VII – Mudança climática: Alteração no clima, direta ou indiretamente atribuída á atividade humana, que afete a composição da atmosfera e que se some àquela provocada pela variabilidade climática natural, observada ao longo de períodos comparáveis;

VIII – Conservação: É melhoria da qualidade e da disponibilidade hídrica; conservação e incremento da biodiversidade; redução dos processos erosivos; e, fixação e sequestro de carbono para fins de minimização dos efeitos das mudanças climáticas globais;

IX – Reservatório: Componentes do sistema climático que armazenam um gás de efeito estufa ou seu precursor;

X – Vulnerabilidade: Grau de sustentabilidade ou inabilidade de um sistema em se proteger dos efeitos adversos da mudança do clima, incluindo variabilidade climática e eventos extremos, sendo função da magnitude e taxa da variação climática ao qual um sistema é imposto, bem como sua sustentabilidade e capacidade de adaptação.

CAPÍTULO IV

DAS ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO E ADAPTAÇÃO

Seção I

Disciplinamento do Uso do Solo

Art. 4º. Os planos de disciplinamento do uso do solo urbano e rural considerarão a questão climática no que diz respeito:

I – À identificação dos riscos climáticos associados a fatores geológicos, geomorfológicos e hidrológicos e suas eventuais correlações com as funções de áreas de preservação permanente urbanas consolidadas;

II – À racionalização da logística de transporte para a redução do consumo de combustíveis pelo deslocamento de pessoas e bens;

III – Realizar boas práticas ambientais nas propriedades rurais;

IV – À integração da dimensão climática aos planos de microdrenagem e macrodrenagem e de bacia;





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – À incorporação das formas de proteção do microclima no ordenamento territorial urbano, criando projeto de recuperação, proteção e aumento da vegetação arbórea nativa para reduzir as chamadas ilhas de calor;

VI – Orientar a construção de cisternas e de sistemas de captação de água da chuva em propriedades rurais e urbanas situadas em regiões suscetíveis a desertificação e inundações;

VII – Ao incentivo às práticas sustentáveis na construção civil desde a concepção do projeto à execução da obra.

Seção II

Produção, Comércio e Consumo

Art. 5º. O Poder Público criará projetos que privilegiem padrões sustentáveis de produção, comércio e consumo, de maneira a reduzir a demanda de insumos, utilizar materiais menos impactantes e gerar menos resíduos, com consequente redução das emissões dos gases de efeito estufa através de:

I – Estabelecimento de diretrizes e critérios para licitação, compras e consumo sustentáveis por parte do Poder Público em todas as instâncias;

II – Atribuição de responsabilidade pós-consumo e fomento da atividade de reciclagem;

III – Conservação de energia no setor produtivo, nas residências, nos prédios e vias públicas;

IV – Estímulo ao uso de energias de menor impacto climático;

V – Projetos de habitação sustentável;

VI – Projetos de recuperação de metano gerado pela digestão anaeróbia de sistemas de tratamento de esgoto doméstico, efluentes industriais, resíduos rurais e resíduos sólidos urbanos, especialmente para produção de energia;

VII – Projetos de sistemas agroflorestais, silvopastoris e agrosilvopastoris, e à produção orgânica a fim de reduzir a emissão de óxido de nitrogênio por fertilizantes nitrogenados e outros gases causadores do efeito estufa;

VIII – Projetos de manejo adequado e conservação de solos agrícolas;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX – Controle do desmatamento e queimadas, bem como recuperação de florestas e outros ecossistemas naturais que retenham o carbono da atmosfera, de forma direta, dentro dos limites do Município e, de forma indireta, em outras regiões, inclusive mediante controle e restrição do uso de madeira, carvão vegetal e outros insumos de origem florestal.

Seção III

Transporte

Art. 6º. As políticas públicas deverão priorizar o transporte sustentável, no sentido de minimizar as emissões de gases de efeito estufa, mediante as seguintes ações:

I – Implantar políticas de incentivo ao desenvolvimento de um sistema de transporte coletivo eficiente e de baixas emissões, com o aumento progressivo de combustíveis de fontes renováveis e uso de novas tecnologias para melhor desempenho energético;

II – Adoção de metas para implantação de ciclovias, bicicletários e estações de recarga para bicicletas e motonetas elétricas, voltadas ao atendimento para demandas de deslocamento para o trabalho e lazer, com combinação de modais de transporte;

III – Racionalização e redistribuição da demanda pelo espaço viário, melhora da fluidez no tráfego, redução da frequência e intensidade dos congestionamentos;

IV – Implantação de entrepostos de veículos de carga e outras opções de troca de modais que permitam a redistribuição capilar de produtos;

V – Priorização de veículos de menor consumo de combustíveis na frota do Poder Público Municipal;

VI – Estimular à utilização de fontes de energia renováveis e não poluentes priorizando vagas de estacionamentos na área urbana para veículos movidos à combustíveis renováveis;

VII – Ampliar a intermodalidade dos deslocamentos urbanos, estimulando a integração do transporte público com o transporte individual e os meios não motorizados, construindo locais adequados para estacionamento de veículos e de bicicletas próximos a estações, terminais e outros pontos de acesso ao sistema de transporte coletivo;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – Educação ambiental, debates públicos, campanhas de esclarecimento e conscientização;

IX – Incentivo a pesquisas e desenvolvimento na área do transporte sustentável.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os órgãos, entidades ou instituições do Poder Público Municipal buscarão incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a implementação da PMMC.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a firmar convênio ou instrumentos congêneres para execução da PMMC.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou do repasse de convênios e/ou programas firmados com o Estado do Espírito Santo, quando for o caso.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada no que for necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 06 de dezembro de 2022.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 003869/2022
06/12/2022 - 14:38:41

Prefeitura de P. Kennedy/ES
LEI N° 1.627, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

CERTIDÃO	
Lei nº 1627 de 06 de dezembro de 2022	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.	
Em	06 / 12 / 2022
Servidor:	

CERTIDÃO
Certifico que Lei n.º 1627/2022
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica Municipal com redação dada pela emenda nº014, De 09/05/2019.
Data: 06/12/2022
Servidor(a):

Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES Página 8 de 8